



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.899 - SC (2014/0117557-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOSE LUIZ BARRETO NETO
AGRAVANTE : JONI VIDAL DA FONSECA
AGRAVANTE : ADALBERTO SILVANO
AGRAVANTE : DIEGO FELIPE FREITAS
AGRAVANTE : ALINE LOREN PACHECO FORMIGONI
AGRAVANTE : ANGELA MARIA MARTINS MONTEIRO ROCHA
AGRAVANTE : KARINA MARTINS LAUS
AGRAVANTE : MARCOS DELLA GIUSTINA
AGRAVANTE : ALEXANDRE DI BERNARDI GANZO FERNANDEZ
AGRAVANTE : MARCOS LUIZ BERALDO
ADVOGADO : ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) - SC018545
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685
LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - RJ131274
ENDRIGO HAMBRECHT MACHADO E OUTRO(S) - SC026743
PAULA CRISTINA TRAVAIN E OUTRO(S) - SP169151

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR FALTA DE FUNDOS. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. O portador do cheque devolvido sem provisão de fundos não pode ser equiparado a consumidor, também não pode a instituição financeira ser responsabilizada pelo prejuízo causado por essa prática se foi o próprio correntista quem emitiu o cheque e não providenciou a necessária provisão.

2. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.899 - SC (2014/0117557-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSE LUIZ BARRETO NETO
AGRAVANTE : JONI VIDAL DA FONSECA
AGRAVANTE : ADALBERTO SILVANO
AGRAVANTE : DIEGO FELIPE FREITAS
AGRAVANTE : ALINE LOREN PACHECO FORMIGONI
AGRAVANTE : ANGELA MARIA MARTINS MONTEIRO ROCHA
AGRAVANTE : KARINA MARTINS LAUS
AGRAVANTE : MARCOS DELLA GIUSTINA
AGRAVANTE : ALEXANDRE DI BERNARDI GANZO FERNANDEZ
AGRAVANTE : MARCOS LUIZ BERALDO
ADVOGADO : ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) -
SC018545
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) -
SP012363
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685
LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - RJ131274
ENDRIGO HAMBRECHT MACHADO E OUTRO(S) - SC026743
PAULA CRISTINA TRAVAIN E OUTRO(S) - SP169151

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por JOSE LUIZ BARRETO NETO E OUTROS contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BRADESCO S/A.

Nas razões do presente recurso, os agravantes sustentam que as instituições financeiras devem ser responsabilizadas quando há a figura do terceiro prejudicado em decorrência de fraude praticada por correntista.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.899 - SC (2014/0117557-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSE LUIZ BARRETO NETO
AGRAVANTE : JONI VIDAL DA FONSECA
AGRAVANTE : ADALBERTO SILVANO
AGRAVANTE : DIEGO FELIPE FREITAS
AGRAVANTE : ALINE LOREN PACHECO FORMIGONI
AGRAVANTE : ANGELA MARIA MARTINS MONTEIRO ROCHA
AGRAVANTE : KARINA MARTINS LAUS
AGRAVANTE : MARCOS DELLA GIUSTINA
AGRAVANTE : ALEXANDRE DI BERNARDI GANZO FERNANDEZ
AGRAVANTE : MARCOS LUIZ BERALDO
ADVOGADO : ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) -
SC018545
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) -
SP012363
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685
LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - RJ131274
ENDRIGO HAMBRECHT MACHADO E OUTRO(S) - SC026743
PAULA CRISTINA TRAVAIN E OUTRO(S) - SP169151

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Julgamento: CPC/2015.

A decisão agravada deu provimento ao recurso especial interposto pelo agravado, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR FALTA DE FUNDOS. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. RESPONSABILIDADE DO BANCO AFASTADA.

1. O portador de cheque devolvido sem provisão de fundos não pode ser equiparado a consumidor, também não pode a instituição financeira ser responsabilizada pelo prejuízo causado por essa prática se foi o próprio correntista quem emitiu o cheque e não providenciou a necessária provisão. Inaplicabilidade da legislação consumerista. Precedentes.

2. Recurso especial provido (e-STJ fl. 548).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Da responsabilidade da instituição financeira

Com efeito, a decisão agravada está fundamentada na jurisprudência dominante desta Corte, firmada no sentido de que o portador do cheque devolvido sem previsão de fundos não pode ser equiparado a consumidor, de modo que, também, a instituição financeira não pode ser responsabilizada pelo prejuízo causado por essa prática se foi o próprio correntista quem emitiu o cheque e não providenciou a necessária provisão (REsp 1.324.125/DF, 3ª Turma, DJe 12/06/2015; e REsp 1.509.178/SC, 4ª Turma, DJe 30/11/2015).

Ressalte-se que os agravantes, nas razões do presente agravo interno, apontam julgado anterior aos julgados citados na decisão monocrática ora recorrida, motivo pelo qual não impugnam, suficientemente, a aplicação da jurisprudência dominante desta Corte quanto ao tema.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0117557-0

AgInt no
REsp 1.454.899 / SC

Números Origem: 023080722000 20120248195 20120248195000100 20120248195000200 23080722000
23090815214

EM MESA

JULGADO: 25/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685 LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - RJ131274 ENDRIGO HAMBRECHT MACHADO E OUTRO(S) - SC026743 PAULA CRISTINA TRAVAIN E OUTRO(S) - SP169151
RECORRIDO	: JOSE LUIZ BARRETO NETO
RECORRIDO	: JONI VIDAL DA FONSECA
RECORRIDO	: ADALBERTO SILVANO
RECORRIDO	: DIEGO FELIPE FREITAS
RECORRIDO	: ALINE LOREN PACHECO FORMIGONI
RECORRIDO	: ANGELA MARIA MARTINS MONTEIRO ROCHA
RECORRIDO	: KARINA MARTINS LAUS
RECORRIDO	: MARCOS DELLA GIUSTINA
RECORRIDO	: ALEXANDRE DI BERNARDI GANZO FERNANDEZ
RECORRIDO	: MARCOS LUIZ BERALDO
ADVOGADO	: ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) - SC018545

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: JOSE LUIZ BARRETO NETO
AGRAVANTE	: JONI VIDAL DA FONSECA
AGRAVANTE	: ADALBERTO SILVANO
AGRAVANTE	: DIEGO FELIPE FREITAS
AGRAVANTE	: ALINE LOREN PACHECO FORMIGONI
AGRAVANTE	: ANGELA MARIA MARTINS MONTEIRO ROCHA
AGRAVANTE	: KARINA MARTINS LAUS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : MARCOS DELLA GIUSTINA
AGRAVANTE : ALEXANDRE DI BERNARDI GANZO FERNANDEZ
AGRAVANTE : MARCOS LUIZ BERALDO
ADVOGADO : ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S) - SC018545
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - SP118685
LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - RJ131274
ENDRIGO HAMBRECHT MACHADO E OUTRO(S) - SC026743
PAULA CRISTINA TRAVAIN E OUTRO(S) - SP169151

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.